ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
CEP 37.925 — PIUMHI — MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/91.

(Estabelece normas de reajustes dos subsídios do Prefeito e vice-Prefeito para o exercício de 1.991.)

Considerando que as resoluções anteriores estabeleceram valores equivocados para subsídios e reajustes, esta Câmara Municipal de Piumhi resolve:

Art. 1º - Ficam reajustados, à partir de 1º de Abril de 1.991, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Piumhi, pelo índice oficial acumulado da perda do valor aquisitivo da moeda de janeiro de 1.989 a março de 1.991.

Art. 2º - Se dará a partir de abril de 1.991, a atualização mensal dos subsídios do Prefeito e vice-Prefeito, pelo índice oficial do Governo para a inflação.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Prefeito de Piumhi, uma verba de representação de 100%(cem por cento) dos seus subsídios.

Art. 3º - Fica assegurado ao vice-Prefeito um subsídio correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio pago ao Prefeito, e uma verba de representação de 100%. (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 4º - As despezas decorrentes desta resolução, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de março de 1.991.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
CEP 37.925 — PIUMHI — MINAS GERAIS

PEDRO REZENDE DA SILVA - Presidente

JOSAFÁ MARTINS DE FARIA - Vice-Presidente

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA - 1º Secretário

ANTÔNIO SABINO DA SILVA - 2º Secretário